

LEI N. 4.964, DE 19 DE NOVEMBRO DE 1958

Dispõe sobre permuta de imóveis, situados no município de Itapeva, necessários à Estrada de Ferro Sorocabana, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a permutar imóvel de sua propriedade por outro pertencente a José Lopes Fernandes, imóveis esses situados no distrito, município e comarca de Itapeva, representados na planta SD. 501 da Estrada de Ferro Sorocabana, a saber:

I - Imóvel de propriedade da Fazenda do Estado na posse e administração da Estrada de Ferro Sorocabana: uma área de terreno com 762 m2 (setecentos e sessenta e dois metros quadrados) com as seguintes divisões e confrontações: partindo do ponto E, situado ao lado esquerdo e a 15 m (quinze metros) da estaca 209+1,50 da variante localizada entre as estações de Alfredo Nunes e Eng. Bacelar, seguem: 23,20 m (vinte e três metros e vinte centímetros) por uma cerca, com o rumo de 78º30'NW até F; 15 m (quinze metros), por uma cerca, flexionam à direita, com o rumo de 12º30'NE até G; 6,80 m (seis metros e oitenta centímetros) flexionam à esquerda, por uma cerca, com o rumo de 78º30'NW até H; 11 m (onze metros e cinquenta centímetros) flexionam à direita, por uma cerca, com o rumo de 11º06'NE até I; 32 m (trinta e dois metros) flexionam à direita, por uma cerca, com o rumo de 87º0'SE até J, que dista 15 m (quinze metros) da estaca 210+11,50, confrontando de - E - com terrenos de José Lopes Fernandes; e, finalmente, flexionam à direita, seguem por uma cerca que confronta com a faixa de terreno da Estrada de Ferro Sorocabana, com o rumo de 14º30'SW na distância de 30 m (trinta metros), até o ponto de partida.

II - Imóvel de propriedade de José Lopes Fernandes, destinado aos serviços de construção da variante da estrada de rodagem entre Itapeva e Itaberá da Estrada de Ferro Sorocabana, com as seguintes divisões e confrontações: partindo do ponto A, situado a 16 m (dezesseis metros) do eixo da rodagem localizada, do lado esquerdo, seguem: 136 m (cento e trinta e seis metros) pela cerca da faixa, com o rumo de 17º30'NE até B, confrontando com terrenos de José Lopes Fernandes; 36 m (trinta e seis metros) flexionam à direita, por uma cerca que corta a estaca 122 do eixo locado, com o rumo de 13º15'SE até C, confrontando com uma rua; 101 m (cento e um metros) flexionam à direita, pela cerca da faixa, com o rumo de 17º30'SW até D; confrontando com terrenos de José Lopes Fernandes; e, finalmente, 16 m (dezesseis metros) flexionam à direita, por uma cerca que corta o eixo locado da variante da rodagem na estaca 116+1,00, com o rumo de 88º0'NW até o ponto de partida, confrontando com terrenos de José Lopes Fernandes.

Artigo 2.º - A despesa, na importância total de Cr\$ 22.883,00 (vinte e dois mil, setecentos e oitenta cruzeiros), correspondente à reposição que, em decorrência da diferença de valores dos imóveis descritos no artigo anterior, a Fazenda do Estado deverá fazer ao sr. José Lopes Fernandes, correrá por conta da verba n.º 283-5.81.2.273 - Obras Ferroviárias - Fundos Especiais.

Artigo 3.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º - Revogam-se as disposições em contrário.

JANIO QUADROS  
Oscar Pedrosa Horta  
José Vicente de Faria Lima  
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 20 de novembro de 1958.  
Altino Santarem  
Diretor Geral, Substituto

LEI N. 4.965, DE 19 DE NOVEMBRO DE 1958

Reconhece sociedade civil como de utilidade pública.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º - É declarada de utilidade pública a "Sociedade de Socorros Mútuos" com sede em Campinas.

Artigo 2.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 19 de novembro de 1958.

JANIO QUADROS  
Oscar Pedrosa Horta  
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 20 de novembro de 1958.  
Altino Santarem - Diretor Geral, Substituto.

LEI N. 4.966, DE 9 DE NOVEMBRO DE 1958

Declara de utilidade pública a entidade ladocada.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º - É declarado de utilidade pública o Centro Odontológico de Franca.

Artigo 2.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 16 de novembro de 1958.

JANIO QUADROS  
Oscar Pedrosa Horta  
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 20 de novembro de 1958.  
Altino Santarem - Diretor Geral, Substituto

LEI N. 4.967, DE 19 DE NOVEMBRO DE 1958

Declara de utilidade pública a entidade que indica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º - É declarada de utilidade pública a Liga Pró Direitos dos Brasileiros Naturalizados, com sede nesta Capital.

Artigo 2.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 19 de novembro de 1958.

JANIO QUADROS  
Oscar Pedrosa Horta  
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 20 de novembro de 1958.  
Altino Santarem - Diretor Geral, Substituto

LEI N. 4.968, DE 19 DE NOVEMBRO DE 1958

Declara de utilidade pública a entidade que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º - É declarado de utilidade pública o Departamento Interdistrital de Estatística e Estudos Socio-Econômicos, com sede nesta Capital.

Artigo 2.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 19 de novembro de 1958.

JANIO QUADROS  
Oscar Pedrosa Horta  
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 20 de novembro de 1958.  
Altino Santarem - Diretor Geral, Substituto

LEI N. 4.969, DE 19 DE NOVEMBRO DE 1958

Declara de utilidade pública a Sociedade Amigos de Vilas Unidas, no subdistrito da Penha, na Capital.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º - É declarada de utilidade pública a Sociedade Amigos de Vilas Unidas, no sub-distrito da Penha, na Capital.

Artigo 2.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 19 de novembro de 1958.

JANIO QUADROS  
Oscar Pedrosa Horta  
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 20 de novembro de 1958.  
Altino Santarem  
Diretor Geral, Substituto

LEI N. 4.970, DE 19 DE NOVEMBRO DE 1958

Dispõe sobre concessão de auxílios a entidades que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, no corrente exercício, os auxílios abaixo relacionados:

- |  |            |
|--|------------|
| 1 - Igreja Presbiteriana Independente de Bauru, para a manutenção do Albergue Noturno Evangélico de Piratininga  | 50.000,00  |
| 2 - Congregação Mariana de Santa Maria e São Luiz Gonzaga, de Piratininga, para construção de abrigo a necessitados  | 50.000,00  |
| 3 - Centro Espírita Antoninho Marinho, de Piratininga, para as Obras Sociais do Centro   | 100.000,00 |
| 4 - União Espírita Cristã Beneficente "Laudelino Novais de Erito" da Capital, para construção da sede e ampliação da Escola Primária Mista "Umberto de Campos" | 100.000,00 |
| 5 - União Futebol Clube, do Mogi das Cruzes, para melhoramentos na praça de esportes   | 200.000,00 |

Artigo 2.º - A despesa com a execução desta lei correrá à conta da verba n.º 304-8.98.4, do orçamento.

Artigo 3.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 19 de novembro de 1958.

JANIO QUADROS  
Francisco de Paula Vicente de Azevedo  
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 20 de novembro de 1958.  
Altino Santarem  
Diretor Geral, Substituto

LEI N. 4.971, DE 19 DE NOVEMBRO DE 1958

Distribui auxílio.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º - Fica cancelado o n.º 2 do item VIII da Relação n.º 69 do artigo 1.º da Lei n.º 3.333, de 31 de dezembro de 1955, com a redação que lhe foi dada pela Lei n.º 4.964, de 20 de agosto de 1957.

Artigo 2.º - É concedido um auxílio de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) ao l.º de Malo P. C., do bairro do Tatuapé, desta Capital.

Artigo 3.º - A despesa com a execução do disposto no artigo anterior será coberta com os recursos provenientes da medida de que trata o artigo 1.º.

Artigo 4.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 19 de novembro de 1958.

JANIO QUADROS  
Francisco de Paula Vicente de Azevedo  
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 20 de novembro de 1958.  
Altino Santarem - Diretor Geral, Substituto.

LEI N. 4.972, DE 19 DE NOVEMBRO DE 1958

Modifica lei de auxílios.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º - Ficam cancelados parcialmente nas importâncias de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros) e Cr\$ 60.000,00 (sessenta mil cruzeiros), respectivamente, os itens I e II do artigo 6.º da Lei n.º 4.165, de 17 de setembro de 1957.

Artigo 2.º - São concedidos os seguintes auxílios:

- |   |           |
|---|-----------|
| I - Centro Espírita e Evangélico "José Barroso", de São Paulo | 30.000,00 |
| II - Instituição Beneficente "Nosso Lar", de São Paulo        | 30.000,00 |
| III - Rio Claro Futebol Clube, de São Paulo                   | 20.000,00 |
| IV - União Cultural Artística Estrela do Norte, de São Paulo  | 30.000,00 |

Artigo 3.º - A despesa com a execução do disposto no artigo anterior será coberta com os recursos provenientes da medida de que trata o artigo 1.º.

Artigo 4.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 19 de novembro de 1958.

JANIO QUADROS  
Francisco de Paula Vicente de Azevedo  
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 20 de novembro de 1958.  
Altino Santarem - Diretor Geral, Substituto.

LEI N. 4.973, DE 19 DE NOVEMBRO DE 1958

Modifica leis de auxílios e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º - Ficam cancelados o item X do n.º 56 do artigo 1.º da Lei n.º 2.917, de 28 de dezembro de 1954, e o n.º 2 do item II da Relação n.º 63 do artigo 1.º da Lei n.º 3.333, de 31 de dezembro de 1955.

Artigo 2.º - É concedido um auxílio de Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros) à Associação Cristã de Beneficência, de São Paulo.

Artigo 3.º - A despesa com a execução do disposto no artigo anterior será coberta com os recursos provenientes da medida de que trata o artigo 1.º.

Artigo 4.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 19 de novembro de 1958.

JANIO QUADROS  
Francisco de Paula Vicente de Azevedo  
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 20 de novembro de 1958.  
Altino Santarem - Diretor Geral, Substituto.

LEI N. 4.974, DE 19 DE NOVEMBRO DE 1958

Retifica lei de auxílios.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º - Fica retificada para Instituição Beneficente "Nosso Lar", de São Paulo, o nome da entidade beneficiada com o auxílio do item CLXVII do n.º 268 do art. 1.º da Lei n.º 2.917, de 28 de dezembro de 1954.

Artigo 2.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 19 de novembro de 1958.

JANIO QUADROS  
Francisco de Paula Vicente de Azevedo  
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 20 de novembro de 1958.  
Altino Santarem  
Diretor Geral, Substituto

LEI N. 4.975, DE 19 DE NOVEMBRO DE 1958

Retifica a denominação de entidade que especifica, beneficiada pela Lei n.º 3.689, de 31 de dezembro de 1956.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º - Fica retificada para Conselho Particular Vicentino de Tatuá a denominação da entidade que, com o nome de "Conferência 5", de Tatuá, foi contemplada com a subvenção de Cr\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros) pelo art. 1.º - Instituições do Interior - Tatuá - da Lei n.º 3.689 de 31 de dezembro de 1956.

Artigo 2.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 19 de novembro de 1958.

JANIO QUADROS  
Francisco de Paula Vicente de Azevedo  
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 20 de novembro de 1958.  
Altino Santarem  
Diretor Geral, Substituto

LEI N. 4.976, DE 19 DE NOVEMBRO DE 1958

Dispõe sobre a criação de um Ginásio Estadual em Cajobi.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º - Fica criado um Ginásio Estadual em Cajobi.

Artigo 2.º - A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação do estabelecimento de ensino ora criado, consignará verbas necessárias a ocorrer às respectivas despesas.

Artigo 3.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 19 de novembro de 1958.

JANIO QUADROS  
Alípio Corrêa Netto  
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 20 de novembro de 1958.  
Altino Santarem  
Diretor Geral, Substituto

LEI N. 4.977, DE 19 DE NOVEMBRO DE 1958

Dispõe sobre a criação de uma escola artesanal em Cravinhos.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º - Fica criada uma escola artesanal em Cravinhos.

Artigo 2.º - A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação do estabelecimento de ensino ora criado consignará as verbas necessárias a ocorrer às respectivas despesas.

Artigo 3.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 19 de novembro de 1958.

JANIO QUADROS  
Alípio Corrêa Netto  
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 20 de novembro de 1958.  
Altino Santarem  
Diretor Geral, Substituto